



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Bernardes

FORO DE PRESIDENTE BERNARDES

VARA ÚNICA

Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 2144-9008, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

JULIO TAKAHIRO KUMASAKA, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Presidente Bernardes, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0008304-07.2017.8.26.0482 - Ordem nº 2017/001233 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **SEBASTIÃO PEREIRA LUZ**, Brasileiro, RG 0671837192, CPF 917.928.435-34, pai Vivaldo Luz, mãe Maria Oliveira Pereira, Nascido/Nascida 20/01/1975, natural de Salvador - BA. Local de prisão: Penitenciária "João Batista de Santana" - Riolândia - Estrada Municipal Riolândia/Cardoso, Km 02, Zona Rural - CEP 15496-970, Riolandia - SP, 17 32911621. Endereço: Código especial Penitenciária Joao Batista de Santana - Riolandia, CEP 15496-900, Riolandia - SP, Fone 32616852, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/05/2017**

Documento de Origem: **CF nº: 8-0101/2017 - Delegacia da Polícia Federal**

Histórico da Parte **Sebastião Pereira Luz**

04/05/2017 - Data do Fato - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD

Local: Presidente Bernardes - Praça de Pedágio

Presidente Bernardes/SP - 19300000

04/05/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Caiuá

08/05/2017 - Decretação da prisão preventiva

09/05/2017 - Término da Prisão

09/05/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Caiuá

05/06/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" ambos c/c Art. 40 "caput", V todos do(a) SISNAD

17/07/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" e Art. 35 "caput" ambos c/c Art. 40 "caput", V todos do(a) SISNAD

12/01/2018 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: seis anos, nove meses e dez dias; Regime: Fechado; Multa de 680 dias. Valor da multa R\$ 21.238,67;

12/01/2018 - Publicação da Sentença

22/01/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

16/04/2018 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0001266-21.2018.8.26.0154

02/08/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: seis anos, nove meses e dez dias; Regime: Fechado; Multa de 680 dias. Valor da multa R\$ 21.238,67; Situação: Réu primário;

09/08/2018 - Publicação de Acórdão

24/08/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Presidente Bernardes

FORO DE PRESIDENTE BERNARDES

VARA ÚNICA

Rua Armando Falcone, s/n, ., Centro - CEP 19300-000, Fone: (18) 2144-9008, Presidente Bernardes-SP - E-mail: bernardes@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Confirmada/Condenação

27/08/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença

Confirmada/Condenação

31/10/2018 - Término da Prisão

31/10/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Penitenciária "João Batista de Santana" - Riolândia

19/12/2023 - Pena Cumprida

Situação Processual:

Procedência - 12/01/2018 19:25:16 - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva.ABSOLVO os réus SEBASTIÃO PEREIRA LUZ e HENRIQUE JOSÉ ROSA OLIVEIRA da acusação referente ao crime descrito no artigo 35 da Lei nº 11.343/06, por falta de provas, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.CONDENO o réu SEBASTIÃO PEREIRA LUZ como incurso nas sanções do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, para que cumpra pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado e pague 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, cada qual no mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos em 04/05/2017.CONDENO o réu HENRIQUE JOSÉ ROSA OLIVEIRA como incurso nas sanções do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, V, ambos da Lei nº 11.343/06, para que cumpra pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime fechado e pague 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, cada qual no mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos em 04/05/2017.DECRETO a perda, em favor da União, de todos os bens apreendidos.Após o trânsito em julgado: 1. Providencie-se o cálculo das custas processuais e da pena de multa; 2. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao IIRGD. Custas na forma da lei.Cumpra-se, no que for aplicável, as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

Decisão de 2ª Instância - Recurso Não Provido - Juntada - 02/08/2018 - ACORDAM, em 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento às apelações das Defesas.V.U."

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Presidente Bernardes, 08 de agosto de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**